



PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 02, Folha 32, de 04/06/84 Hora: 16:00 horas Funcionário:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº
	AUTOR VEREADOR DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS-PDS		

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 21/06/84

PROJETO DE LEI Nº 29/84, DE 04/06/84

"Prevê a doação à Associação dos Moradores da Vila São Sebastião do imóvel que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, a área de 1.005,00 m² (hum mil e cinco metros quadrados), localizada no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

- Frente para a Praça B, medindo 30,00 m;
- Lado Direito com terras da Prefeitura, medindo 30,00 m;
- Lado Esquerdo com terras do Colégio, medindo 30,50 m;
- Fundos com terras da Prefeitura, medindo 37,00 m.


Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a construção da sede própria da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 306 Nº 02 FOLHA 32 DATA 04, 06, 84 HORA 16:00 horas 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 99/84
-----------	--	---	----------

AUTOR Vereador Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS-PDS

Art. 3º - A donatária, após o recebimento definitivo do imóvel, terá o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 04 de junho de 1.984.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Presidente

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 12/06/84




Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT 206 de 22 de 04, 06, 84 Hora: 16:00 horas F. S. Santos	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 29/84
	AUTOR Vereador Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS-PDS		

Aproveitado em Sessão de 22/06/84
 Unanimidade

J U S T I F I C A T I V A:

Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Sr. Prefeito Municipal a doar um lote de terras para construção da sede própria da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

A referida Associação foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 782, de 23/03/82, e se encontra em plena atividade, conforme se vê pelo Alvará de Licença, em anexo.

Caso a medida seja aprovada, essa Associação = poderá oferecer aos seus associados melhores condições de atendimento assistencial.

Além do mais é do conhecimento de todos o importante trabalho social que vem sendo desenvolvido pela mencionada Associação.

Espero pois, contar com o total apoio dos prezados colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 04 de junho de 1.984.

Dr. Wanderlei Farias Santos
 Vereador-PDS



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

OF/GP/Nº 263 /84

Barra do Garças, 04 de Junho de 1.984.

Senhor Presidente,

Conforme entendimento mantido com o Engº. GUILHERME FERNANDES S. JUNIOR, estamos encaminhando em anexo, Laudo de Avaliação, Memorial Descritivo e Lev. Topográfico.

Senso só para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Zanone Martins

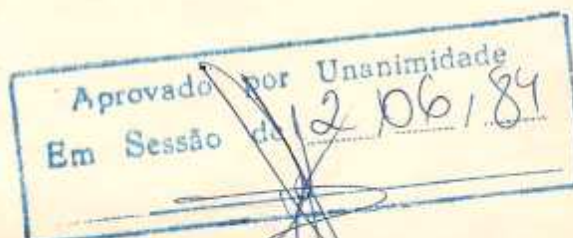
Sec. Part. do Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Wanderley Farias Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



pes. 05
Avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Por determinação dos despachos efetuado no Processo 119/84 folha 04 , desta Prefeitura Municipal de Barra do Garças, a Comissão Permanente de Avaliação passa a efetuar a avaliação imobiliária de uma área de terra a ser doada à Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião, com área de 1.005.00m2 (hum mil e cinco metros quadrados).

Outras características:

- 1-Possui queda regular para o lado direito e fundo
- 2-Servido por redes de energia elétrica e água
- 3-Situado ao lado do Centro Comunitário e Praça da Vila São Sebastião.

Após visita in-loco e análise das características apresentadas, esta comissão resolveu avaliar em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado, perfazendo um total de Cr\$ 1.507.500,00 (Hum milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos cruzeiros) toda a área.

Barra do Garças, 23 Maio de 1.984


 Aprovado por
 Em Sessão de 06/84


 ENGº GUILHERME FERNANDES S. JUNIOR
 Presidente


 OSVALDO JOSÉ DA SILVA
 Membro


 FLORIVAL GONZAGA DO AMORIM
 Membro

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de terras no perímetro Urbano de Barra do Garças, no bairro São Sebastião.

Proprietário : Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Requerente : AMBSS- Associação dos Moradores do Bairro São Sebastião.

Área : 1005:00m²


Limites e Confrontações:

Frente: para a Praça B, medindo 30.00m
L. direito : Com terras da Prefeitura, medindo 30.00m
L. esquerdo : Com terras do Colégio, medindo 30.50m
Fundo : Com terras da Prefeitura, medindo 37.00m

Tudo como mostra o mapa anexo.

Barra do Garças, 10/Maio/1.984.




Alcebiades Lucindo Leal
Topógrafo

125 02
Luizânia

05° 26' 27" SE 84.30

30.00

RUA "H"

15.00

60.00

500 10.00

MARCENARIA

DEPOSITO

POSTO DE SAUDE

28.00

46.00

20.00

NE 87° 09' 30" SW 100.00

CORGUINHO

BRONÃO

30.00

30.50

SE 31° 08' NW 117.50

PRAÇA "B"

43° 48' NW 40.00

19.00
NE 66° 43' SW

03° 23' NW

32.00

ESCOLA FUTURA

RUA LIBERDADE

36.00 77° 42' SW

RUA MOREIRA CABRAL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/84



S.O.S.U.-SEC. DE OBRAS E SEV. URBANOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

LEI Nº 1 DE MARÇO DE 1.982.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA S. SEBASTIÃO".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Vila S. Sebastião, sediada nesta cidade de Barra do Garças, à Rua Alpes nº 117.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de março de 1.982.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



SACRÉZEA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

ORIGEM DA VOT
12062 - BARRA DO GARCAS

PRIME CATEGORIA SOCIAL - DETERMINACAO COMERCIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA SAO SEBASTIAO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
R ALPES

NUMERO
CGC

COMPLEMENTO

CNPJ
78300

BARRIO/DISTRITO
SÃO SEBASTIAO

MUNICIPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

ALUGA PESSOA JURÍDICA

PROCURADOR LEGAL

ASSOCIACAO

CIRCULACAO DE RECURSOS

RECURSOS REALIZADOS EM ESPORTE

ESPORTE ELETRONICO

LEASING DE VEICULO

SOMEN. SEGUROS

ALVARÉ DE LICENÇA



O Sr. **CAROLINO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal

de Barra do Garças - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo sob o nº **1339/83** desta Prefeitura, concede a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO**

Alvaré de Licença para exercer suas atividades no exercício de 1983, enquadrado para satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

1.º - Denominação do Estabelecimento **SEM DENOMINAÇÃO**

2.º - Ramo **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, RELIGIOSA E ASSISTENCIAL** atividade principal

4.º - End. do Estabelecimento **RUA ALPES Nº 117**

5.º - Início das Atividades **01.01.80** 6.º - Resp. p/ Firma **A M E S M A**

Estado Garças-MT 07 de JUNHO de 19 83

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Finanças
União
Unanimidade
1339/83

CHEFE S. T. C.

Dr. José Eustáquio da Silva
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO DE INTIMACÃO Nº 01

Nós, Adenilza Lucinda Leal Presidente e José Martins Soriano Secretário, da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, certificamos que, revendo o Livro de Ata, verificamos constar, as fls. 1, 2, 3, 4, 5, a Ata de Fundação e Aprovação dos Estatutos, conforme o seguinte teor.

"Ata de Fundação e Aprovação de Estatutos da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião. As (20) vinte horas do dia (06) seis do mês de Fevereiro do ano de (1.980) Um mil e novecentos e oitenta, no salão paroquial da igreja São Sebastião, reuniram-se em assembleia geral os moradores da Vila São Sebastião para decidirem sobre a Fundação e aprovarem os Estatutos da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião. Nessa Assembleia representando a União das Associações de Bairro de Barra do Garças; fizeram-se presentes os Senhores Carlos Ferreira e Manoel Novais. Fazendo a leitura do Estatuto o senhor Manoel Novais conscientizou os associados do que prevê esta Associação e o que se espera da mesma. Estatuto da Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, com Base Territorial na Vila São Sebastião nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Capítulo I. Denominação, Fins, Direitos e Deveres da A.M.V.S.B. Artigo 1º - A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião fundada em 06/02/1.980, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelo presente estatuto. Artigo 2º - A Associação tem por finalidade congregar os moradores da Vila São Sebastião para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda: zampar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da comunidade. Promover de acordo com suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores. Manter intercâmbio com as demais Associações e Clubes existente na Vila bem como com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Artigo 3º - São prerrogativas da Associação: a) Eleger os seus dirigentes; b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como órgão consultativo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade. Artigo 4º - São deveres da Associação: a) prestar toda assistência necessária aos associados na defesa de seus direitos perante as autoridades administrativas ou em juízo; b) Manter serviços de Assistencial social e educativo para os associados visando a orientação e a proteção dos mesmos; c) Organizar dentro de suas possibilidades uma biblioteca e manter em arquivo as leis e regulamentos relativos ao interesse público, a fim de atender a solicitação dos associados. Capítulo II - Dos Sócios, Seus Deveres e Direitos. Artigo 5º - O número de sócios de A.M.V.S.B. é ilimitado, sendo considerado como tais os fundadores e os que, tendo idoneidade moral, vierem a ser admitidos pela Diretoria. Artigo 6º - O quadro Social compreenderá as seguintes categorias: a) Sócios fundadores, que serão todas as pessoas signatárias da Ata de Fundação da Associação que contribuem com uma quantia a ser fixada pela Assembleia; b) Sócios honorários, os que não sendo sócios, prestarem relevantes serviços à sociedade; c) Sócios contribuintes, todos aqueles que vierem a ingressar na Associação depois da Fundação da mesma e contribuírem com a quantia a ser estipulada. Parágrafo 1º - O título de sócio honorário será conferido, por votação pela Assembleia Geral, no diante proposta de um terço (1/3) dos sócios no mínimo, ou da Diretoria. Parágrafo 2º - Com exceção dos honorários, os demais não considerados sócios efetivos.

Aprovado
Em Sessão de

Artigo 7º - Direitos dos Sócios: a) Participação das reuniões de associações, discutindo e votando os assuntos em pauta; b) apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse da Associação bem como sugerir as medidas que achar convenientes; c) solicitar o auxílio da Associação nos casos de seu interesse; d) gozar de todas as vantagens dos serviços de Associação; e) votar e ser votado, exceto os sócios honorários, na eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Artigo 8º - Deveres dos Sócios: a) participação das reuniões ordinárias e extralhebra; b) respeitar os presentes estatutos e, aceitar e desempenhar com zelo, interesse e dignidade o cargo para que foram eleitos ou designados; c) pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições; d) respeitar e acatar as autoridades constituídas; e) incentivar a solidariedade entre os sócios. Artigo 9º - A exclusão do associado dar-se-á a pedido do sócio ou nos casos seguintes: a) quando o associado deixar de satisfazer suas mensalidades durante 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria; b) quando o sócio por seu procedimento, prejudique os interesses da Associação. Parágrafo Único - Nos casos das alíneas a, b, e c, a Diretoria ou qualquer sócio requererá a convocação de Assembléa Geral Extraordinária, para discutir e deliberar sobre o assunto. Capítulo III - Da Administração e Suas Atribuições. Artigo 10º - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidades de reeleição, constituída dos seguintes membros: a) Presidente de Honra por indicação da União de Bairros e hora auxiliar da entidade. b) Presidente, que representará a Associação em juízo e fora dele podendo eleger poderes, bem como participar da Diretoria da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Autorizará despesas, visitará os documentos da Tesouraria rubricará os livros (caixa, de donativos, do registro de sócios, etc.) e documento de responsabilidade; convocar reuniões da Diretoria e das Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias; apresentar por ocasião de Assembléa Geral Ordinária e Relatório das atividades da associação durante o exercício assim como as contas e balanços e o parecer do Conselho Fiscal; aprovar as propostas de novos sócios, depois de parecer favorável dos membros da Diretoria; superintender todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento dos estatutos, podendo inclusive, avocar a direção de qualquer trabalho, se verificar que há convenientes nessa resolução, bem como fazer parte integrante na Diretoria da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. c) Vice-Presidente, que auxiliará o Presidente nos seus encargos substituí-lo no seu impedimento; e apresentar a A.M.V.S.S. quando designado. d) 2º Vice-Presidente, que auxiliará o Presidente em seus encargos representar a A.M.V.S.S. quando designado e substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos. e) Um Secretário que auxiliará o Presidente nos seus encargos (encargos) dignos substituindo o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos, cumprindo-lhe ainda dirigir os serviços da Secretaria, cuidando da correspondência geral da Associação mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, despachando com o Presidente o expediente ordinário, tomando as iniciativas necessárias, dentro de suas funções para o bom andamento dos serviços da Entidade. f) 1º Secretário, que auxiliará o Secretário Geral, lavrará "Atas" das reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral substituindo, nos seus impedimentos o Secretário Geral. g) 1º Tesoureiro, que cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação, arrecadará a receita e demais importâncias que lhe forem devidas ou doadas; efetuará o pagamento autorizados pelo Presidente; manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentando anualmente balanços gerais de receitas, despesas e patrimonial bem como apresentar mensalmente à Diretoria o Balanço de mão; assinar em conjunto com o Presidente os documentos de responsabilidade. h) 2º Tesoureiro, que auxiliará o 1º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos. i) Diretor Social, que organizará todas as efetividades da Associação podendo solicitar a colaboração dos demais sócios, quando necessários.



g) Bibliotecário, que zelará pela conservação e ampliação da biblioteca sob sua guarda de livros da Associação; manter as diá e registo dos livros adquiridos por compra ou doação ainda como o fichário dos livros emprestados aos associados. h) Orador, que deverá nas ocasiões festivas falar em nome dos associados. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 11 - Haverá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria bem como o Delegado especialmente nomeados pela União das Associações de Bairros. Artigo 12 - Compete a esses Conselhos proceder ao exame e dar parecer sobre contas, livros e balanços apresentados pela Diretoria, para conhecimento e apreciação da Assembléa Geral Ordinária; examinar permanentemente livros registros e todos os documentos de escrituração, apresentando relatórios concisos à Diretoria; propor a Diretoria ou Assembléa medidas de caracter financeiro ou economico. Artigo 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mes e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. Capítulo V - Do Conselho Deliberativo - Artigo 14 - São órgãos deliberativos da A.M.V.S.S. a Diretoria e a Assembléa Geral. Parágrafo Único - Como órgão deliberativo, poderá a Diretoria elaborar regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares elaborar tabela de contribuição dos sócios, preencher vagas interinamente até a proxima eleição, bem como interpretar e decidir principalmente os casos cuissos nestes estatutos; autorizar despesas de emergencia que deverá ser logado ao conhecimento da Assembléa Geral Extraordinaria convocada logo após a decisão ou até 5 (cinco) dias depois deliberar sobre medidas que possa concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos aproveitando a colaboração do Conselho Consultivo; as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Capítulo VI - Do Conselho Consultivo - Artigo 15 - O Conselho será composto pelo Presidente, 1º Secretario e 1º Tesoureiro da A.M.V.S.S., e um representante de cada entidade Pública ou Privada que atua ou venha atuar no Bairro, especialmente convidada para tal, bem como o Delegado e Presidente de Honra pela União das Associações de Bairro. Capítulo VII - Da Assembléa Geral - Artigo 16 - A Associação Geral constituida pela reunião dos sócios, em pleno desenvolvimento de seus direitos sociais, com exceção dos honorários. Parágrafo 1º - Haverá anualmente uma Assembléa Geral Ordinária para leitura do relatório do Presidente, aprovação de contas e balanços e outras especialmente convocados para eleição e posse de nova Diretoria. Parágrafo 2º - A Assembléa Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessario, ou a requisição de 5% dos socios quites com a tesouraria. Parágrafo 3º - As Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias paralizar-se-ão com a presença de mínimo 1/3 (um terço) de total dos sócios efetivos em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segundo. Parágrafo 4º - A convocação de Assembléa Geral Ordinária será comunicada aos socios com antecedencia de 03 (três) dias, pela manhã e, em seguida uma segunda convocação com antecedencia de no mínimo 48 horas, para ambos os casos. Parágrafo 5º - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Capítulo VIII - Das Eleições - Artigo 17 - Os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal registrarão suas chapas em livros proprio na sede de Associação com antecedencia pelo menos 05 dias da realização das eleições, bem como será registradas na Secretaria da entidade mater. Artigo 18 - As eleições se realizarão no último dia do mandato da Diretoria. Artigo 19 - Consideram-se eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os candidatos que obtiveram a maioria de votos. Artigo 20 - O prazo de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o socio mais idoso. Artigo 21 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente perante a Assembléa.

CAPÍTULO IX - Do Patrimônio e Recursos de Manutenção - Artigo 22 - O patrimônio social da A.M.V.S.B. é constituído de bens móveis e imóveis e recurso financeiros. Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Associação são inalienáveis, somente com autorização da Assembleia Geral em 2/3 favorável. Parágrafo 2º - Os recursos financeiros advirão das seguintes fontes: a) mensalidade e contribuição dos associados; b) doativos; c) legados subvenção e auxílios federal, estadual e municipal; d) produtos de festivais, campanhas, etc. e) eventuais. Artigo 23 - Em caso de dissolução da Associação satisfeito todos os seus compromissos, o remanescente do patrimônio social será doado para órgãos de Assistência Social, aprovado pela Assembleia Geral com 3/4 dos presentes. Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 24 - Os associados não respondem pessoal, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou implicitamente pela Diretoria, em nome da Associação. Artigo 25 - A dissolução da Associação por vontade de seus membros somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) destes. Artigo 26 - A Associação é entidade alheia a competição político-partidária e religiosa, sendo vedado a discussão de tais assuntos em suas reuniões. Artigo 27 - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembleia Geral, quando necessário, deliberando-se com 2/3 (dois terços) em primeira convocação e metade (1/2) em segundo, pela maioria dos sócios efetivos. Artigo 28 - Fica a Diretoria autorizada a promover a regularização e registro da A.M.V.S.B., bem como filiá-la na União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Artigo 29 - Os casos cuissos, bem como os de magna importância para a associação serão devolvido em Assembleia Geral Extraordinária."

E por ser verdade, assinamos a presente certidão.

Barra do Garças, 05 de Março de 1.980.

1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS

Adriana Lucinda Leal
ADRIANA LUCINDA LEAL - PRESIDENTE

Jose Martins Soriano
JOSE MARTINS SORIANO - SECRETARIO

Approved by Unanimidade
Em Sessão de 2.06.80



Carteira do 1º Ofício - Barra do Garças - MT
Assinatura verdadeira _____ Firma _____
Adriana Lucinda Leal F. 4777
Jose Martins Soriano F. 4778
Em testemunho _____ da verdade
Barra do Garças 05 / 07 / 19 80
TABELADO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
PROTOCOLO
No. _____ Fis. _____ Livro _____
Em 05 / 07 / 19 80
OFICIAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
CERTIDÃO
CERTIFICADO que registrei este documento
No. _____ do livro _____ esp.
do ordem, em 05 / 07 / 19 80
OFICIAL

RESUMO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE BARRA DO GARÇAS

A União das Associações de Bairro de Barra do Garças com sede e foro, em Barra do Garças Estado de Mato Grosso, é uma entidade com a finalidade de estudos, proteção, colaboração com os poderes públicos e orientação das associações filiadas.

O seu funcionamento está condicionado a observação rigorosa das leis e dos princípios da moral abstenção de propagandas de doutrinas incompatíveis com os interesses nacionais, bem como manifestação político-partidário.

Os direitos e deveres dos associados são os constantes dos artigos 5º a 9º, seus parágrafos e alíneas.

As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que decididas por maioria de votos e não contrarie disposições dos Estatutos.

A Assembleia Geral Extraordinária só apreciará os assuntos para o qual foi convocada.

A eleição da Associação dar-se-á no primeiro sábado do mês de fevereiro de cada ano, com mandato de um (1) ano.

A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros eleitos em Assembleia Geral, a qual elegerá, também, um Conselho Fiscal composto de tres membros.

Compõe a atual diretoria:

Carmem Lúcia de Souza Taveira - Presidente
José Carlos Ferreira - Vice Presidente
Flávio Lázaro dos Santos - 1º Secretário
Manoel Novaes - 2º Secretário
Antonio José de Faria - 1º Tesoureiro

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 1º - A Liga Esportivas Municipal de Barra do Garças, a seguir abreviadamente, denominada LIGA, fundada em 15 de junho de mil novecentos e oitenta, é uma sociedade civil, para fins esportivos, com personalidade e patrimônio próprio, com foro e sede na cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - A existência da LIGA, não visa objetivos econômicos, e, nos termos da Lei Federal nº 6.251 de 08.10.75, regulamentada pelo Decreto nº 50.228 de 25.08.1977, é um órgão de direção e controlador dos desportos do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - A LIGA cujo prazo de duração é indeterminado, exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e leis acessórias, e tem por fim:

a) dirigir os desportos do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, promovendo a sua difusão e aperfeiçoamento;

b) promover campeonatos, torneios e competições de futebol e de outras modalidades desportivas;

c) incentivar, por meios de processos educativos, a cultura moral, Cívica, intelectual e física;

d) facilitar, dentro de suas possibilidades, o progresso material e técnico das suas filiadas, promovendo as medidas adequadas, considerando serem as associações as bases da organização desportiva nacional.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Internos - Secção - I

Da Discriminação

Art. 15º - São Poderes da LIGA:

- A Assembleia Geral;
- A Junta Disciplinar Desportiva (JDD);
- O Conselho Fiscal;
- A Presidência;
- A diretoria.

Parágrafo Único - Funcionará junto aos Poderes da LIGA, como órgão de cooperação, um Conselho Arbitral e uma Assessoria da Presidência.

Art. 89 - São considerados fundadores, da LIGA, os que assinaram a Ata de Fundação após a aprovação dos Estatutos foi feita a eleição para preenchimento dos cargos de Presidente e 1º Vice Presidente, da Diretoria e dos membros suplentes e efetivos do Conselho Fiscal, com a seguinte constituição:

DIRETORIA

Presidente: Altayr Antonio Alves
Vice Presidente: Sebastião Alves Junior

CONSELHO FISCAL

Efetivos

José Eduardo Cruz Lustosa
Luiz Carlos Aanta Cecília Corrêa
Paulo Raye Agular

Suplentes

Ayrton Santana Pereira Borges
João Bosco da Silva
Nivaldo Silva

Barra do Garças, 21 de junho de 1980.

Dr. Altayr Antonio Alves - Presidente
Flávio Lázaro dos Santos - Sec.

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SÃO SEBASTIÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Vila São Sebastião, fundada em 06.02.80, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelo presente Estatutos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congrega os moradores da Vila São Sebastião para um trabalho sócio educativo e demais atividades que compete o trabalho comunitário e ainda, amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da Comunidade. Promover de acordo com suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicos, profissionais ou culturais dos seus moradores. Manter intercâmbio com as demais associações e clubes existentes na Vila bem como, com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

a) Eleger os seus dirigentes;

b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como órgão consultativo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a Comunidade.

Capítulo III - Da Administração

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidades de reeleição, constituída dos seguintes membros:

a) Presidente de Honra

- b) Presidente
- c) Vice-Presidente
- d) 2º Vice Presidente
- e) Secretário Geral
- f) 1º Secretário
- g) 1º Tesoureiro
- h) 2º Tesoureiro
- i) Diretor Social
- j) Bibliotecário

Haverá ainda um Conselho Fiscal composto de 3 (tres) membros um Conselho Deliberatório um Conselho Consultivo.

Barra do Garças, 05 de março de 1.980.
ADENILZA LUCINDA - Leal-Presidente
JOSE MARTINS SORIANO - Secretário

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DOS COMERCIÁRIOS

Art. 1º - A Associação Barragarcense dos Comerciantes, com base territorial no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constituída para fins de estudos, coordenação, proteção dos Comerciantes bem como todos aqueles que são assalariados e prestam serviços ao comércio em geral, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de solidariedade social, esportiva e jurídica e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas da Associação:

a) Representar perante as autoridades administrativas, Judiciárias e esportivas, os interesses individuais do associado, inclusive a classe dos comerciantes filiados a esta associação;

b) Fundar e manter agência de empregos e manter os departamentos por este Estatuto criados;

c) Colaborar com o Estado, como órgão consultivo no estudo dos problemas que se relacionam com suas categorias profissionais;

d) Manter programas recreativos que constarão de laser, esporte, nas seguintes atividades: Volley, Basquete, excursões e passeios, Pic-nic, jogos de salão, biblioteca, futebol de campo, futebol de salão e teatro.

Art. 3º - São os deveres da associação:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) Promover a Fundação das Cooperativas de Consumo e de crédito;

c) Manter serviços de assistência judiciária p/ os associados, visando a proteção da classe;

d) Promover cursos de aperfeiçoamento técnico profissional;

e) Transformar esta Entidade em Sindicato dos Comerciantes de Barra do Garças, junto ao Ministério do Trabalho.

Capítulo IV - Das Assembléias Gerais e Administrativas

Art. 11 - As Assembléias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presente salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo Único: Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada para outra, uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo os casos previstos no presente estatuto.

Capítulo V

Art. 15 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretores Sociais, de Esportes e Jurídicos.

Parágrafo 1º - Serão eleitos também uma chapa conjunta com a diretoria 5 (cinco) diretores adjuntos, Conselho Consultivo com 5 (cinco) membros e Conselho Fiscal com 3 (tres) titulares e 3 (tres) suplentes.

Diretoria constituída:

Presidente: Ari Ferreira Bonilha
 Vice Presidente: Alcides Batista Filho
 2º Vice Presidente: José do Couto Sobrinho
 Secretário Geral: Ione Rodrigues Paes
 1º Secretário: Roberto Kriger
 2º Secretário: Rodolfo Garcia Noletto
 1º Tesoureiro: Antonio Garcia
 2º Tesoureiro: Jesus Salvador de Souza
 Diretor Social: Jonas Batista da Silva
 Diretor Esportes: Ademar Proença
 Diretor Jurídico: Antonio R. F. Pereira

Diretores Adjuntos:

1º Márcio José Medeiros
 2º Domingos Lauro Almeida
 3º Walter Abrão Elias
 4º Nilton Campos de Moraes
 5º Romeu Dinarte Lagares

Conselho Consultivo:

1º Valdeir Serafim da Silva
 2º Roberval Fanoreto
 3º Amilton Rodrigues Paes
 4º Ivairi Virgílio Costa
 5º Fernando Souza Fernandes

Conselho Fiscal

Titulares:

1º Irismar Coelho Cláudio
 2º Luzia de Moraes Dutra

Suplentes:

1º Maurenli de Oliveira
 2º Ester dos Santos Manciolli
 3º Valtercides Martins de Souza

Barra do Garças, 21 de abril de 1.980.

Ione Rodrigues Paes - Secretária Geral

AGROPECUARIA MOGNO S.A.
 C.G.C. M.F. n.º 44.017.606/0001-05

Ata da Reunião do Conselho de Administração
 Realizada em 30 de Abril de 1980

Aos 30 dias do mes de abril de 1980, às 16 horas, na sede social, na Rua Batista das Neves, n. 619, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de AGROPECUARIA MOGNO S.A., reeleitos na Assembléia Geral Ordinária da empresa, realizada nesta data, e que já se encontravam devidamente investidos em seus cargos. De conformidade com o Estatuto Social, assumiu a presidencia da reunião o Sr. Mario Bernardo Garnero, que convidou a mim, Raul Gardini, para servir como secretário, ficando, assim, constituída a mesa. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente informou aos presentes que, como já era do conhecimento de todos, esta reunião tinha por objetivo eleger os membros da Diretoria para o corrente exercicio. Colocada a matéria em discussão e posterior votação, verificou-se que foram eleitos os Srs. Vittorio Giuliani Ricci, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, n. 268, 12º andar, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RG n.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 29/84

Autor: Vereador Dr. WANDERLEI FARIAS
SANTOS-PDS

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação constatou ser o mesmo legal e constitucional, razão porque oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de junho de 1.984.

Ver. MARIO OLIVEIRO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. CICERO ADALBERTO NASCIMENTO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/06/84



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

= COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS-

PROJETO DE LEI Nº 29/84

AUTOR: VER. DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS - PDS.

PARECER

A Comissão de Economia e Finanças reunida com todos os seus membros, analisou a matéria em pauta e constatou que a mesma é legal e constitucional razão pela qual dá **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de junho de 1.984.

Ver. *Escudero*
LÁZARO ESTEVÃO DE CARVALHO
Presidente

Ver. *Da Silva Guedes*
DA SILVA GUEDES
Relator

Ver. DR. PAULO ANTONES F. GONÇALVES

Membro:

